

E-PROTOCOLO N.º 21.376.931-6

DATA: 24/11/23

PARECER CEE/BICAMERAL N.º 11/2024

APROVADO EM 07/02/2024

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL  
CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL  
MÉDIO

INTERESSADO: CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL SEIJI  
HATTANDA

MUNICÍPIO: IBAITI

ASSUNTO: Pedido de credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação Básica, autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental, anos finais e manutenção da nomenclatura do Centro Estadual de Educação Profissional Seiji Hattanda.

RELATORA: MARISE RITZMANN LOURES

*EMENTA: Permanência da nomenclatura do Centro Estadual de Educação Profissional Seiji Hattanda. Parecer Favorável. Determinações à mantenedora e à instituição de ensino, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações deste Conselho.*

## **I – RELATÓRIO**

A Secretaria de Estado da Educação, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Ibaiti, de interesse do Centro Estadual de Educação Profissional Seiji Hattanda, situado na Rua Theodomiro Eugênio Asth, n.º 180, município de Ibaiti, pelo qual solicitou o credenciamento para a oferta da Educação Básica, a autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental, anos finais e a permanência da nomenclatura.

A instituição de ensino, mantida pelo Estado do Paraná, possui o credenciamento para a oferta de cursos da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, pela Resolução Secretarial CEE/CEMEP n.º 3338/19, de 22/08/19, pelo prazo de dez anos, de 21/12/18 a 21/12/28.

E-PROTOCOLO N.º 21.376.931-6

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/DNE/Seed, pelo Parecer n.º 3633/23, de 11/12/23, assim se manifestou:

Da análise técnica documental do processo esta Coordenação de Estrutura e Funcionamento, constatou que foi atendido o contido nas Deliberações n.º 03/1998, 03/2006, 03/2013 e 12/2021 – CEE/PR e no Manual de Procedimentos para os Atos Regulatórios das Instituições de Ensino e, portanto, é favorável à concessão do credenciamento por aditamento para a oferta da Educação Básica, a autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos finais) e a permanência da denominação de CEEP – Centro Estadual de Educação Profissional.

## II – MÉRITO

Trata-se do pedido de credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação Básica, autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental, anos finais e a permanência da nomenclatura da instituição de ensino como Centro Estadual de Educação Profissional Seiji Hattanda.

A direção da referida instituição de ensino, apresenta no protocolado informações e justificativa para os pedidos, conforme segue:

da autorização do Ensino Fundamental, anos finais:

[...] diretora do Centro Estadual de Educação Profissional Seiji Hatanda do município de Ibaiti/PR, solicito a Vossa Excelência **Autorização para Funcionamento do Ensino Fundamental, Credenciamento para Oferta da Educação Básica**, correção do sobrenome Hattanda e a permanência da nomenclatura do “Centro Estadual de Educação Profissional”, visto que pretendemos continuar ofertando os cursos profissionalizantes nas modalidades integrado e subsequente e recebendo os recursos financeiros e materiais, como laboratórios específicos destinados aos Centros de Educação Profissional, assim sendo, pedimos o pronto atendimento dessa secretaria a esta solicitação, a partir do início do ano letivo de 2024. (grifo nosso)

[...] representante legal do Centro Estadual de Educação Profissional Seiji Hatanda, informo que a solicitação para Autorização de Funcionamento do Ensino Fundamental em nossa **Instituição de Ensino atende a solicitação da Diretoria de Planejamento e Gestão Escolar da SEED, a qual comunicou a Chefia do Núcleo Regional de Educação de Ibaiti para dar prosseguimento quanto aos trâmites legais da Autorização para seu Funcionamento** no início do ano letivo de 2024, passando o Centro Estadual de Educação Profissional Seiji Hatanda a atender a demanda da Escola Estadual João Alfredo Costa-EF. (grifo nosso)

E-PROTOCOLO N.º 21.376.931-6

da permanência da nomenclatura:

[...] diretora do Centro Estadual de Educação Profissional Seiji Hatanda do município de Ibaiti/PR, solicito a Vossa Excelência a **permanência da nomenclatura** da nossa Instituição de Ensino como “**Centro Estadual de Educação Profissional Seiji Hatanda**”, que teve sua criação em 2013 (dois mil e treze) e trouxe aos jovens do nosso município oportunidade de cursar o ensino médio e se preparar para o mundo do trabalho, **tornando-se um polo municipal e regional reconhecido pela oferta de cursos profissionalizantes nas áreas da saúde, tecnologia e agronegócio**. Pretendemos continuar ofertando os cursos profissionalizantes nas modalidades integrado e subsequente e **recebendo os recursos financeiros e materiais, como laboratórios específicos destinados aos Centros de Educação Profissional**, assim sendo, pedimos o pronto atendimento dessa secretaria a esta solicitação. (grifos no original e grifos nossos)

Para a análise foram considerados os seguintes dispositivos legais, contidos na Deliberação CEE/PR n.º 03/1998, que “Reformula as normas relativas à nomenclatura dos estabelecimentos de ensino de Educação Básica do Sistema Estadual de Ensino do Estado do Paraná e dá outras providências”:

Art. 2.º - As denominações genéricas serão atribuídas, conforme se especifica a seguir:

(...)

V – Colégio – a todo estabelecimento que oferta Ensino Médio, exclusivamente ou não;

(...)

VII – Centro de Educação Profissional - à instituição que oferta, exclusivamente, a Educação Profissional;

(...)

**Parágrafo único – As instituições com características específicas poderão utilizar denominações próprias, desde que, previamente, aprovadas pelo Conselho Estadual de Educação.** (grifo nosso)

Referente à solicitação do pedido de permanência da nomenclatura conforme requerimento da Diretora do Centro Estadual de Educação Profissional Seiji Hattanda encartado no protocolado, constam as seguintes justificativas:

E-PROTOCOLO N.º 21.376.931-6

- a criação do Centro em 2013 (dois mil e treze), trouxe aos jovens do município a oportunidade de ingressar nos cursos da Educação Profissional Técnica em Nível Médio;

- o Centro é referência no município e região e reconhecido pela oferta de cursos profissionalizantes nas áreas da saúde, tecnologia e agronegócio;

- a alteração da nomenclatura implicaria a perda de recursos financeiros e materiais (laboratórios específicos destinados aos Centros de Educação Profissional);

- a continuidade da oferta dos cursos profissionalizantes (integrado/subsequente).

Em relação ao credenciamento da instituição de ensino, para a oferta de cursos da Educação Básica, a Deliberação CEE/PR n.º 03/2013 estabelece:

Art. 23. A instituição de ensino integrada ao Sistema Estadual de Ensino, com credenciamento em vigor para atuar na **Educação Básica e autorizada em quaisquer etapas, está dispensada de outro credenciamento para oferta de novo curso ou modalidade de ensino.** (sem grifo no original)

Assim, ao término do credenciamento para a oferta da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, a instituição de ensino deverá solicitar renovação de credenciamento para a oferta da Educação Básica, desde que seja concedido o atendimento para a oferta do Ensino Fundamental.

Em relação ao pedido de autorização para a oferta do Ensino Fundamental, anos finais, vale ressaltar que o Parecer CEE/CP n.º 07/23, delega à Secretaria de Estado da Educação – Seed/PR, a atribuição de autorizar a oferta do Ensino Fundamental Anos Finais.

Pelos fundamentos apresentados, esta Câmara entende que se trata de situação com especificidade que merece atendimento ao pedido para a permanência da nomenclatura da instituição de ensino.

E-PROTOCOLO N.º 21.376.931-6

### **III – VOTO DA RELATORA**

Face ao exposto, somos favoráveis a permanência da denominação do Centro Estadual de Educação Profissional Seiji Hattanda, do município de Ibaiti, com base no art. 2.º da Deliberação CEE/PR n.º 03/1998.

A mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações deste Conselho, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e de seus cursos.

Encaminhe-se o Parecer à Secretaria de Estado da Educação para providências.

É o Parecer.

Marise Ritzmann Loures  
Relatora

### **DECISÃO DAS CÂMARAS**

A Câmara de Educação Infantil e do Ensino Fundamental e a Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprovam o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 07 de fevereiro de 2024.

João Carlos Gomes  
Presidente do CEE/PR